

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/PRA DE 25 DE ABRIL DE 2016**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR e

Considerando o disposto o Capítulo II, do Decreto Federal nº 7.892/2013, determina que os procedimentos relativos à IRP - Intenção de Registro de Preços no âmbito da Coordenação de Licitações - PRA, sejam realizados de acordo com esta Ordem de Serviços, especialmente:

Ao receber manifestação de Intenção de participação no Registro de Preços promovido pela Coordenação de Licitações, a mesma deverá solicitar aos potenciais participantes os seguintes documentos:

I - Cotações de preços, em conformidade com a IN 005/2014 -MPOG, para cada um dos itens que desejam participar;

II - Autorização expressa, devidamente assinada pela Autoridade Competente, dando conta de que a descrição dos itens que deseja participar estão aprovados e sua participação na IRP está autorizada;

III - Termo de Referência constando, minimamente, as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo correspondente àquela informada no SIASG;
- b) Endereço(s) completo(s) e horário(s) de entrega;
- c) Responsável(eis) pelo recebimento, incluindo endereço, e-mail e telefone;
- d) Cronograma de entrega, quando for o caso.

Após a devida manifestação de intenção no sistema SIASG, os interessados deverão enviar os documentos preliminarmente via e-mail ([licita@ufpr.br](mailto:licita@ufpr.br)) e, posteriormente, em via original, para a Coordenação de Licitações, sita a Rua Quinze de Novembro, nº 1299, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000, Ed. Dom Pedro II, sobreloja, sendo que tal deverá ser anexada ao processo, anteriormente à publicação do edital de licitação.

O prazo para recebimento de tais documentos será fixado pela própria Coordenação de Licitações que, para a fixação, levará em consideração a complexidade de cada objeto.

O não recebimento dos documentos em original no prazo fixado pela Coordenação de Licitações implicará na recusa da intenção de participar, bem como de sua exclusão do processo licitatório, sem prejuízo de posterior adesão à Ata de Registro de Preços, de acordo com as quantidades máximas previstas pelo edital.

Caberá ao órgão interessado em participar do processo licitatório o acompanhamento do mesmo, bem como os eventuais prejuízos advindos da perda de quaisquer avisos, notificações ou prazos na formalização da IRP - Intenção de Registro de Preços.

A Coordenação de Licitações estabelecerá, a cada caso, a quantidade máxima de órgãos participantes no processo licitatório, de acordo com a quantidade e complexidade do objeto da licitação, que impactarão diretamente em sua própria capacidade de gerenciamento, de acordo com o que dispõe o art. 4º, § 3º, I, do Decreto Federal 7.892/2013.

Cabe à Coordenação de Licitações aceitar ou recusar quantidades e/ou intenções que, em seu entendimento, prejudiquem o processo licitatório, fazendo sempre de modo justificado.

Esta Ordem de Serviços passa a vigorar a partir desta data.



**EDELVINO RAZZOLINI FILHO**  
PRO- REITOR DE ADMINISTRAÇÃO